



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo Municipal  
Câmara de Vereadores de Cidreira

INDICAÇÃO Nº 093 /2022.  
PROCESSO Nº 6440 /2022.  
AUTOR: Ver. Luiz Gustavo Calderon  
ENCAMINHAMENTO: PODER EXECUTIVO  
Respondido em:

Por Nº de / 2022.

## INDICAÇÃO N.º 093/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador abaixo firmado requer, a Vossa Excelência que, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo a seguinte Indicação.

**Assunto:** Que seja enviado a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei correlativo ao tema proposto no Anteprojeto de Lei 05/2021.

### Justificativa:

O Anteprojeto de Lei supracitado, apresentado por este Vereador, tem por fundamento atender a necessidade de uma normativa municipal tendente a instituir auxílio financeiro aos indivíduos que representem nosso município em eventos culturais, esportivos, instrumentais ou teatrais.

Esta iniciativa objetiva incentivar nossos municípios a continuarem competindo, perseguindo suas conquistas e levando o nome do município de Cidreira em inúmeras competições nacionais e internacionais.

Considerando que a proposta feita por este Vereador em relação ao Anteprojeto não foi acatada, solicito que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei de mesmo conteúdo.

Cidreira, 30 de setembro de 2022.

Ver. Luiz Gustavo Calderon  
Bancada do PTB



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo Municipal  
Câmara de Vereadores de Cidreira

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

ANTEPROJETO DE LEI N°.

RECEBIDO

EM 16/09/81

SERVIDOR

“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O  
PAGAMENTO DE DESPESAS DE  
REPRESENTANTES OFICIAIS DO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar despesas de passagem, refeição, taxa de inscrição, embelezamento, transporte e alojamento a Representantes Oficiais do Município.

Parágrafo único. A concessão de recursos estará limitada a 500 (quinhentas) URM's por Representante Oficial e 1.500 (um mil e quinhentas) URM's por mês.

**Art. 2º** - São considerados representantes oficiais àquela(s) pessoa(s), física ou jurídica, participante(s) de cursos, palestras, competições, espetáculos, feiras e/ou concursos, desde que comprovados ao menos 02 (dois) dos seguintes requisitos:

I - Participação, na qualidade de membro ou representante, de entidade teatral, esportiva, instrumental ou cultural;

II - Indicação de conselho, comunidade ou associação de representatividade no Município;

III - Divulgação, em nível regional, estadual ou nacional, do Município de Cidreira.

Parágrafo único. Os requisitos descritos pelos incisos I, II e III serão comprovados,



**Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo Municipal  
Câmara de Vereadores de Cidreira**

respectivamente, pela apresentação de cópia do comprovante de inscrição no Evento, Ata e/ou Ofício indicativo da Entidade e reportagem veiculada em jornal ou site.

**Art. 3º** - A qualidade de representante oficial será declarada através de Decreto do Executivo, observados os requisitos descritos pelos incisos I, II e III do art. 2º.

Parágrafo único. Todos os representantes elencados o art. 2º, quando participantes destes eventos sob o amparo desta lei, deverão estampar nestes locais faixas e/ou banners contendo o nome do Município e a lei pela qual foram beneficiadas.

**Art. 4º** - O representante do Município interessado na obtenção de auxílio deverá protocolar seu pedido formal à Secretaria de Educação e Cultura, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do Evento.

**§ 1º** - O protocolo constará de requerimento do interessado, do qual constarão os dados pessoais do mesmo, justificativa do pedido, regulamento do Evento, e comprovação de pelo menos 02 (dois) dos requisitos descritos pelos incisos I, II e III do art. 2º.

**§ 2º** - O protocolo com a respectiva documentação será submetido à análise, e posterior deferimento ou não, ainda que parcial, do Secretário(a) de Educação e Cultura.

**Art. 5º** - A presente Lei não se aplica aos servidores públicos e/ou empregados de entidades privadas vinculadas ao Poder Público, que já tenham recebido diária ou ajuda de custo; assim como a quaisquer outros profissionais contratados pelo Município.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo Municipal  
Câmara de Vereadores de Cidreira**

**Art. 6º** - Quando do pagamento das despesas autorizadas por esta Lei, o Município deverá observar eventual Contratação realizada em Processo Licitatório.

**Art. 7º** - Os beneficiados por esta Lei deverão prestar contas do auxílio recebido, mediante apresentação de notas fiscais das despesas, registro fotográfico do Evento e/ou matérias veiculadas em jornal ou site; e em até 05 (cinco) dias da realização do Evento.

**§ 1º** - Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação de 05 (cinco) dias no prazo de prestação de contas, desde que devidamente fundamentado e protocolado.

**§ 2º** - No caso de não-aprovação, ou de prestação de contas apresentada fora do prazo, o beneficiário será inscrito em dívida ativa para devolução da totalidade dos recursos recebidos.

**§ 3º** - A Secretaria de Educação e Cultura, pelo seu Secretário(a), apresentará declaração de aprovação ou não, ainda que parcial, da prestação de contas.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Ver. Luiz Gustavo Calderon  
Bancada do PTB**



**Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo Municipal  
Câmara de Vereadores de Cidreira**

**JUSTIFICATIVA**

A criação da presente legislação visa a atender a necessidade de uma normativa municipal tendente a instituir auxílio financeiro a indivíduos que representem nosso município em evento cultural, esportivo, instrumental ou teatral dando demais providências.

Destaca-se que referida legislação é necessária a fomentar a participação e representatividade de nossos municípios em âmbito regional, estadual e nacional.

Consciente da relevância do tema e sua justificativa, apresentados no presente Anteprojeto de Lei, manifesto minha confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores.

**Ver. Luiz Gustavo Calderon  
Bancada do PTB**